



Processo n.º 166/CG/2016

Relatório

de

Verificação Interna da

Conta de Gerência da

Escola Secundária da

Boa Vista

2015

RELATÓRIO

Nº 062/2ªS/2023

NOVEMBRO/2023



ÍNDICE

ÍNDICE DE QUADROS	4
I. ENQUADRAMENTO	6
II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA	7
III. HISTORIAL	7
IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS	8
V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO.....	8
VI. APRECIÇÃO DA CONTA.....	9
6.1. Conformidade da remessa da conta.....	9
6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas	9
6.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos	10
6.2. Revisão analítica.....	10
6.2.1. Análise da coerência numérica	10
6.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental:.....	14
6.2.2.1. Receitas:.....	14
6.2.2.2. Despesas:.....	15
6.3. Análise da Regularidade e Legalidade:	17
6.3.1. Pessoal contratado	17
6.3.2. Subsídios.....	18
VII. CONCLUSÃO.....	20
VIII. RECOMENDAÇÕES À ESCOLA E AOS RESPONSÁVEIS	21
IX. EMOLUMENTOS	21
X. DECISÃO	22

ÍNDICE DE QUADROS

Quadro 1: Historial da escola secundária da Boa Vista.....	8
Quadro 2: Identificação dos Responsáveis	8
Quadro 3: Receitas:	11
Quadro 4: Receitas - DUC / Diário de Caixa	12
Quadro 5: Despesas	13
Quadro 6: Demonstração numérica da ES da Boa Vista – ano de 2015	14
Quadro 7: Análise orçamental das receitas.....	15
Quadro 8 - Análise orçamental das despesas.....	16
Quadro 9: Pessoal contratado no ano de 2015:	17
Quadro 10: Subsídios permanentes recebidos – no ano 2015:	19

RELAÇÃO DE ABREVIATURAS, ACRÓNIMOS E SIGLAS

%	Percentagem
Art.º	Artigo
CVE	Escudos de Cabo Verde (sigla do nome em inglês)
ESBV	Escola Secundária da Boa Vista
FIs.	Folhas
N.º	Número
SAF	Subdiretor Administrativo e Financeiro
TCCV	Tribunal de Contas de Cabo Verde
TTC (IGRP)	Sistema informático do Tribunal de Contas
VIC	Verificação Interna de Conta
IUR	Imposto Único sobre Rendimento
INPS	Instituto Nacional de Previdência Social

I. ENQUADRAMENTO

Da ação de fiscalização

1. O Tribunal de Contas (TCCV), enquanto Órgão supremo de fiscalização e julgamento das contas públicas, inscreve no seu plano anual de atividades um conjunto de ações de controlo das contas das entidades sob sua jurisdição, visando o respetivo julgamento nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho.
2. O presente projeto de relatório espelha o resultado da verificação interna efetuada à conta de gerência da Escola Secundária da Boa Vista, relativa ao período de 01/01/2015 a 31/12/2015, em cumprimento do plano de fiscalização sucessiva do Tribunal de Contas de Cabo Verde do ano de 2023.
3. A ação desenvolvida visa o julgamento da mesma, nos termos das disposições do art.º 15º, da Lei 84/IV/93 de 12 de julho, pelo que em conformidade com o Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, empreendeu-se a análise e conferência da conta para efeitos de ajustamento das operações que integram o débito e o crédito da gerência com evidência dos saldos de abertura e de encerramento.
4. Para o efeito, e nos termos das disposições do art.º 15º e 16º alinha c), da Lei 84/IV/93 de 12 de julho e do Decreto-lei n.º 33/89, de 3 de junho, analisou-se:
 - a conformidade dos recebimentos e pagamentos refletidos nos documentos de prestação de contas e se aqueles foram efetuados de acordo com as regras e normas fixadas;
 - os Modelos de apresentação da Conta;
 - o controlo orçamental da receita e da despesa e do equilíbrio orçamental.

Da Entidade Fiscalizada

5. À Escola Secundária da Boa Vista, aplicam-se os princípios básicos de criação e o regime de organização e gestão dos estabelecimentos do ensino secundário, aprovados pelo Decreto-lei nº 20/2002 de 19 de agosto.
6. A criação das Escolas Secundárias faz-se de acordo com as perspetivas de desenvolvimento económico e social das comunidades e em consonância com a política global de desenvolvimento do país e da Educação.
7. A Escola Secundária da Boa Vista foi criada por portaria conjunta n.º 33/2000, de 9 de outubro, dos membros do Governo responsáveis pela Educação, Finanças e Administração Pública, nos termos do disposto nos artigos 3º e 4º do Decreto-lei 20/2002, sob a orientação e gestão da Câmara Municipal da Boa Vista. Por portaria conjunta n.º

55/2000 de 29 de dezembro, dos membros do Governo responsáveis pelas pastas antes referidas, que entrou em vigor no início do ano letivo 2000/2021, e por motivo de ordem financeira a Escola Secundária em apreço deixou de estar sob a responsabilidade da gestão camarária, tendo sido aprovado o seu quadro de pessoal docente.

8. As Escolas Secundárias gozam de autonomia administrativa e financeira para efeitos de cobrança e utilização das propinas e emolumentos, bem como dos demais rendimentos gerados na exploração do património que lhes está afeto, por força do disposto no n.º 1 art.º 8º do Decreto-lei 20/2002 suprarreferido.
9. A gestão pedagógica e administrativa dos estabelecimentos do ensino secundário, é assegurada pelos seguintes órgãos, sendo o funcionamento destes, apoiado pelos serviços administrativos e financeiros e por comissões de trabalho (*vide* art.º 12º do Decreto-lei 20/2002):
 - a) Assembleia da Escola;
 - b) Conselho Diretivo;
 - c) Conselho Pedagógico;
 - d) Conselho de Disciplina.

II. DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM OS MANUAIS DE AUDITORIA

10. Os trabalhos de Verificação Interna de Contas (VIC) foram realizados em conformidade com os critérios, técnicas e metodologias aprovados pelo TCCV, no seu Manual de Auditoria e Procedimentos, volume II, tendo os requisitos neles previstos sido observados exceto os procedimentos de VIC constantes nas páginas 84 a 97 do mesmo manual por se encontrarem desatualizados. Os requisitos de estrutura e redação do reporte assim como da qualidade do reporte obedeceram ao disposto na Resolução n.º 10/2016, de 21 de fevereiro em tudo o que a VIC diz respeito.

III. HISTORIAL

11. De acordo com a consulta efetuada pelos SATC, no Sistema Informático do Tribunal de Contas - aplicação TTC (IGRP), a situação das contas de gerências da Escola Secundária da Boa Vista entrada no Tribunal de Contas, é a seguinte:

Quadro 1: Historial da escola secundária da Boa Vista

TIPOS DE PROCESSOS	ESTADO	ENTIDADE	INTERESSADO/RESPONSÁVEL	ANO DE REF ^a
Conta de Gerência	Arquivado	Escola Secundária da Boa Vista	Denise Risetete Silva Évora	2013
Conta de Gerência	Homologado	Escola Secundária da Boa Vista	Eloisa Maria Lima Melo	2014
Conta de Gerência	Anteprojeto de relatório	Escola Secundária da Boa Vista	Eloisa Maria Lima Melo	2015
Conta de Gerência	Relato	Escola Secundária da Boa Vista	Eloisa Maria Lima Melo	2016
Conta de Gerência	Autuação	Escola Secundária da Boa Vista	Eloisa Maria Lima Melo	2017
Conta de Gerência	Autuação	Escola Secundária da Boa Vista	Eloisa Maria Lima Melo	2018
Conta de Gerência	VIC	Escola Secundária da Boa Vista	Escola Secundaria da Boa Vista	2019
Conta de Gerência	VIC	Escola Secundária da Boa Vista	Escola Secundaria da Boa Vista	2020
Conta de Gerência	VIC	Escola Secundária da Boa Vista	Escola Secundaria da Boa Vista	2021

Fonte: Fonte: UVIC/CG/ES da Boa Vista – ano de 2015

IV. IDENTIFICAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

12. Na gerência, de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, os órgãos responsáveis pela prestação de contas da Escola Secundária da Boa Vista, de acordo com o disposto nos art.º 27º a 31º do Decreto-lei 20/2002, são os detalhados no quadro 2:

Quadro 2: Identificação dos Responsáveis

Cargo ou Função	Nome	Dados de Contacto (c)	Período de Gerência
Diretora	Denise Risetete Évora	Denise.Evora@inps.cv - 9974861	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Subdiretor Administrativo e financeiro	Adilson Borges Cardoso	adilson.cardos@me.gov.cv - 9116686	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Subdiretor pedagógico	Leonor Gomes Furtado	Leonor.Furtado@me.cv - 9119923	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Diretora Interino	Paula Cecília Évora	paula.santos@me.cv - 9739940	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Subdiretor pedagógico	Dora Helena Verissimo Pires Melo	deborah.pires@me.gov.cv - 9514436	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Subdiretor Assuntos Sociais e Comunitários	Vitor Manuel Gomes Fortes	vitor.fortes@me.gov.cv	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Secretária	Paula Cécilia Évora	paula.santos@me.cv - 9739940	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015
Secretário	Derys Neves Rodrigues	Derys.Rodrigues@me.gov.cv	01- 01 - 2015 a 31-12 - 2015

Fonte: Fonte: UVIC/CG/ES da Boa Vista – ano de 2015

V. EXERCÍCIO DO CONTRADITÓRIO

13. Em cumprimento do despacho de 01/04/2019¹, exarado pelo Juiz Conselheiro, e em obediência das disposições combinadas dos artigos 29.º e 34º do Decreto-Lei nº 47/89, de 26 de junho foram citados os responsáveis, para, querendo, contestarem os factos que lhes imputam, juntar documentos e requererem o que tiverem por conveniente no prazo de 30 (trinta) dias uteis, sob pena de não o fazendo no prazo fixado, seguir os autos os seus termos legais até o final.

¹ Ver fls. 72 dos autos.

14. Dos responsáveis apresentados no quadro 2 supra foram citados, os Senhores: Denise Rissette Silva Évora, (Diretora de janeiro a maio de 2015), Adilson Borges Cardoso (Sub Diretor Administrativo e Financeiro de janeiro a dezembro de 2015), Leonor Gomes Furtado (Subdiretora Pedagógica de janeiro a setembro de 2015), Paula Cecília Évora (Diretora interina de outubro a dezembro de 2015), Dora Helena Veríssimo Pires Melo (Subdiretora Pedagógica de outubro a dezembro de 2015), Victor Manuel Gomes Fortes (Subdiretor de Assuntos Sociais e Comunitários de janeiro a dezembro de 2015), Paula Cecília Évora (Secretária, de janeiro a setembro de 2015), Derys Neves Rodrigues (Secretária, de outubro a dezembro), exercendo o direito do contraditório mediante a apresentação das alegações (fls. 65 a 71 dos autos), com documentos anexos (sem anexos), tidos por conveniente, fora do prazo, sobre o teor do relato da verificação interna da conta.
15. O processo da conta foi redistribuído aos Serviços de Apoio do Tribunal de Contas (SATC), para cumprimento do despacho do Juiz Relator de 01/04/2019 (Versus fls. 72 dos autos), para a elaboração do Anteprojeto de relatório.
16. As referidas alegações foram tidas em consideração na elaboração do presente anteprojeto de relatório, encontrando-se, nos pontos do Anteprojeto de relatório a que respeitam ou transcritas, sempre que tal se haja revelado pertinente, e comentadas nos casos em que foram expressas posições discordantes.

VI. APRECIÇÃO DA CONTA

6.1. Conformidade da remessa da conta

6.1.1. Verificação da plenitude dos mapas

17. Na sequência da análise efetuada a presente conta, verificou-se que, a mesma foi organizada em conformidade com as Instruções Genéricas do TdC, tendo-se constatado modelos suficientemente instruídos.

- Os totais de receitas orçamentais cobrados e inscritos nos Modelos 2, 3 e 9 são coincidentes;
- O total das despesas orçamentais nos Modelos 2, 4 são coincidentes;
- O total de operações de tesouraria - Entrada inserido no Modelo 2, coincide com o montante inscrito no Modelo 12a – Resumo das Operações de Tesouraria;
- O total de operações de tesouraria - Saída inserido no Modelo 2, coincide com o montante inscrito no Modelo 12b – Resumo das Operações de Tesouraria - saídas;

- O saldo de encerramento apresentado no modelo 2, não coincide com o modelo 7c) - Conciliação bancaria consolidada;
- Os modelos 6, 7a), 7b) não foram preenchidos.

6.1.2. Verificação do cumprimento dos prazos

18. O processo da conta de gerência da Escola Secundária de Boa Vista, referente ao ano de 2015, deu entrada no Tribunal de Contas, no dia 16 de outubro de 2016, portanto **fora do prazo** estipulado no artigo 4º do Decreto-lei 33/89, de 03 de junho.
19. Apesar da justificação dos motivos de atrasos para apresentação da conta de gerência², a conta de gerência da Escola Secundaria da Boa Vista, do ano de 2015 deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas a 16 de outubro de 2016, sob o registo de entrada nº 16/10/2017, portanto fora do prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, (ver fls.02 dos autos).
20. Por incumprimento do prazo para apresentação da conta de gerência ao Tribunal de Contas, para os devidos efeitos, os responsáveis da escola, ficam sujeitos a multa, nos termos do previsto na alínea d), nº1, artº35º, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.

Entretanto, o procedimento judicial para esse efeito prescreveu, uma vez ultrapassado o prazo de cinco anos (em 31/12/2020) para o procedimento em causa, isto por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 de 26 de junho que aprova o Regimento do Tribunal de Contas.

6.2. Revisão analítica

6.2.1. Análise da coerência numérica

Saldo de abertura

21. Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, os SATC tomaram como sendo saldo para gerência seguinte, o montante de **775.133 CVE**, tomando como suporte o modelo 2 e o relato da VIC dos SATC referente ao ano de 2014 (saldo final).
22. Os SATC, solicitaram o extrato do tesouro e termo de balanço à 31 de dezembro de 2014, bem como a declaração do saldo em depósito no Tesouro à data de 31/12/2014.
23. Em sede do contraditório, não houve qualquer pronunciamento dos responsáveis sobre o valor apresentado acima.

² Ver fls. 2 dos autos.

24. Neste sentido pode-se concluir que saldo de abertura da CG da Escola Secundária da Boa Vista, através da conta do tesouro nº 73000000451, apresentado na demonstração numérica do presente Anteprojeto de relatório, é o valor total de **775.133 ECV** e este coincide com o constante dos modelos 2 e 7c).

Recebimentos

Receitas Orçamentais

25. Após a verificação de todos documentos justificativos que acompanharam a conta de gerência (guias de cobrança e o somatório dos totais mensais apresentados no (diário de caixa), os SATC confirmaram como sendo receitas orçamentais o montante de **2.828.847 CVE** e não coincide com o modelo 2, nem com os modelos 3 e 9 de **2.501.042 CVE**. Existindo uma diferença, no valor total de **327.805 CVE**, para menos por esclarecer, (ver quadro 3);

Quadro 3: Receitas:

DIÁRIO DE CAIXA	
MÊS	ENTRADAS
	VALOR
janeiro	72 930,0
fevereiro	338 740,0
março	223 240,0
abril	125 045,0
maio	175 840,0
junho	189 380,0
julho	298 612,0
agosto	0,0
setembro	153 550,0
outubro	97 670,0
novembro	824 185,0
dezembro	329 655,0
TOTAL	2 828 847,0

Fonte: UVIC/CG/ES da Boa Vista – ano de 2015

26. Em sede do contraditório o responsável da CG da ES da Boa Vista na pessoa do Sr. Adilson Borges Cardoso, justifica dizendo que (...) solicitou ao Tribunal de Contas ao acesso aos dados e informações da CG/2015 da Boa Vista, para fazer uma revisão detalhada da mesma e não foram enviados para os efeitos.

27. Os SATC após exercício do contraditório, consulta e revisão de dados contabilísticos em sede do TCCV, nomeadamente os DUC's AGREGADOS (documentos únicos de cobranças), apresentam os seguintes dados relacionados com receitas executados no ano de 2015, pela Escola Secundária da Boa Vista e é o que se segue no quadro 4, no montante total de **2.470.698 CVE** e diverge do total apresentado no diário de caixa de **2.828.842 CVE**, com uma diferença de **358.144 CVE**.

Quadro 4: Receitas - DUC / Diário de Caixa

	DUC AGREGADO NORMAL	DUC - CANTINA	DUC - FICASE	DUC - HOTELARIA TURISMO	DUC - PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO	VERBA REABILITAÇÃO	DIÁRIO DE CAIXA
janeiro	0,0						72 930,0
fevereiro	216 171,0	22 000,0					338 740,0
março	62 995,0	22 000,0	35 000,0				223 240,0
abril	93 045,0	22 000,0	22 500,0				125 040,0
maio	68 215,0	22 000,0	2 700,0				175 840,0
junho	93 950,0	22 000,0	2 600,0				189 380,0
julho	199 945,0	22 000,0					298 612,0
agosto	0,0		71 067,0				0,0
setembro	83 550,0		17 600,0				153 550,0
outubro	65 670,0						97 670,0
novembro	604 635,0	22 000,0					824 185,0
dezembro	285 055,0	22 000,0					329 655,0
TOTAL DUC AGREGADO	1 773 231,0	176 000,0	151 467,0	110 000,0	200 000,0	60 000,0	2 470 698,0
TOTAL DIÁRIO DE CAIXA							2 828 842,0
DIFERENÇA TOTAL DUC AGREGADO / TOTAL DIÁRIO DE CAIXA							-358 144,0

Fonte: UVIC/CG/ES da Boa Vista – ano de 2015

28. Importa salientar ainda que para efeitos de preenchimento da demonstração numérica do presente anteprojeto, os SATC realçam que do valor total de receita de **2.470.689 CVE** foi excluído o montante total de **120.494 CVE** de operações de tesouraria – Saídas (IUR), pelo que o total de receita no ano de 2015 da ES da Boa Vista é de **2.350.204 CVE**, diferente do valor total apresentado no modelo 2, modelo 3 e modelo 9 de **2.501.042 CVE**, com uma diferença de **150.838 CVE**.

Operações de Tesouraria – Entradas;

29. O valor total dos descontos efetuados, apresentado nos modelos 2 e o modelo 12 A de **139.259 CVE**, foi comprovado mediante comprovativos (folhas de vencimento e outros descontos), porém o extrato da conta do tesouro nº 73000000451 apresentado após exercício do contraditório, aponta como sendo de IUR o valor total de **120.494 CVE** e é diferente do apontado no modelo 2 e o modelo 12A de **139.259 CVE**. Com uma diferença de **18.765 CVE** para menos.

Pagamentos

Despesas Orçamentais

30. Os SATC confirmam no relato como sendo despesas orçamentais, o montante de **2.488.442 CVE** suportados pelos documentos justificativos e o diário de caixa e não coincide com o apresentado no modelo 2, modelo 4, nem com o somatório dos modelos 10 A e 11 A de **3.139.454 CVE**, com uma diferença de **651.012 CVE**, para menos por esclarecer.

Quadro 5: Despesas

DESPESAS	
DIÁRIO DE CAIXA	
MÊS	VALOR
janeiro	0,0
fevereiro	298 165,0
março	130 195,0
abril	125 045,0
maio	118 015,0
junho	125 950,0
julho	298 612,0
agosto	0,0
setembro	153 550,0
outubro	97 670,0
novembro	824 185,0
dezembro	317 055,0
TOTAL	2 488 442,0

Fonte: UVIC/CG/ES da Boa Vista – ano de 2015

31. Sobre este facto os responsáveis nada alegaram no exercício do contraditório. Neste sentido, após reverificação dos documentos complementares nomeadamente o extrato do tesouro da conta nº 73000000451³, os SATC apresentam como sendo o total da despesa orçamental da Escola Secundária da Boa Vista, no ano de 2015, o montante de **3.312.700 CVE** e incorpora o valor total de descontos efetuados de IUR de **120.494 CVE**.
32. Importa salientar ainda que, o valor total de despesa executado de **3.312.700 CVE** é diferente do apresentado nos modelos 2, 4 e o somatório dos montantes apresentados nos modelos 10A e 11 A de **3.139.454 CVE**, com uma diferença de **173.246 CVE**.
33. Por outro lado e para os devidos efeitos, de preenchimento da demonstração numérica apresentada no presente anteprojecto de relatório, é apresentado como sendo o total da despesa da Escola Secundária da Boa Vista do ano de 2015 de **3.192.206 CVE** e não inclui o valor total das operações de tesouraria-saídas de **120.494 CVE**.

Operações de Tesouraria - Saídas

34. O valor total dos descontos efetuados e entregues no ano de 2015, pela Escola Secundária da Boa Vista, apontado no modelo 2 e o modelo 12 B, foi de **139.259 CVE**, contudo o extraído do tesouro da conta nº 73000000451 apresenta um total do somatório dos valores de descontos de IUR, que totalizaram **120.494 CVE**. Dizer ainda que em relação aos descontos de INPS, não há quaisquer indícios de cobrança, nem da entrega aos cofres do Estado. Os responsáveis ficam sujeitos a multa nos termos do previsto no artº35/1, al. a), da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto, o procedimento judicial para esse efeito prescreveu, uma vez ultrapassado o prazo de cinco anos (em 31/12/2017) para o

³ Não constava dos autos do processo, nem foi enviado no contraditório.

procedimento em causa, isto por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 de 26 de junho que aprova o Regimento do Tribunal de Contas.

Saldo de Encerramento

35. Após análise e verificação de todos os documentos que acompanharam a conta de gerência, os SATC tomaram, como sendo saldo para gerência seguinte, o montante de em depósito de **124.121 CVE** e não coincide com o apresentado no modelo 7c) de **137.384 CVE** valor em depósito a 31 de dezembro de 2015.
36. Face ao acima exposto solicitou-se a certidão de saldo em depósito no Tesouro, com referência a 31/12/2015, devidamente autenticado para se garantir uma melhor confirmação do saldo, porém, em sede do contraditório os responsáveis nada alegaram.
37. Após a consulta do extrato do Tesouro da conta nº73000000451 a 31 de dezembro de 2015, o TdC tomou como sendo o saldo de encerramento da conta de gerência da Escola Secundária da Boa Vista, referente ao ano de 2015, de **137.384 CVE**, diferente do montante total apresentado no **modelo 2 de 136.721 CVE**, com uma diferença de **663 CVE** para mais, não esclarecido pelos responsáveis no exercício do contraditório.

Quadro 6: Demonstração numérica da ES da Boa Vista – ano de 2015

DÉBITO			DIFERENÇA	CRÉDITO			DIFERENÇA
DESCRIÇÃO	MODELO 2	SATC	Valor	DESCRIÇÃO	MODELO 2	SATC	Valor
Saldo de abertura	775 133,0	775 133,0	0,0	Despesa Orçamental	3 139 454,0	3 196 647,0	-57 193,0
Receita Orçamental	2 501 042,0	2 501 042,0	0,0	operações de tesouraria - Saídas	139 259,0	120 494,0	18 765,0
Operações de tesouraria - Entradas	139 259,0	120 494,0	18 765,0	Saldo de encerramento	136 721,0	137 721,0	-1 000,0
Diferença		58 193,0	-58 193,0				
TOTAL	3 415 434,0	3 454 862,0	-39 428,0	TOTAL	3 415 434,0	3 454 862,0	-39 428,0

Fonte: UVIC/CG/Escola secundaria da Boa Vista – ano de 2015

38. O valor da diferença a débito apresentado na demonstração numérica dos SATC, de **58.193 CVE**, advém da diferença entre o débito e crédito, apresentado no quadro 6. Este facto poderá constituir alcance nos termos do previsto no nº1 do artº36º da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho e suscetível a responsabilidade financeira reintegratória.

6.2.2. Verificação da informação na ótica orçamental:

6.2.2.1. Receitas:

39. O orçamento corrigido apresentado pela Escola Secundária da Boa Vista, através do Modelo 3 – mapa comparativo entre a receita orçada e mapa e executada, para o ano económico de 2015, aponta para um total de **2.689.588 CVE**, correspondendo a uma taxa

de execução de **60%**, em relação ao valor inicialmente previsto de (**4.500.000 CVE**), ver quadro 7:

Quadro 7: Análise orçamental das receitas

DESIGNAÇÃO	PREVISÃO	EXECUÇÃO	DESVIO		TAXA DE EXECUÇÃO
			ABSOLUTO	%	
RECEITA	4 500 000,0	2 689 588,0	1 810 412,0	67,3%	59,8%

Fonte: UVIC/CG/Escola secundaria da Boa Vista – ano de 2015

6.2.2.2. Despesas:

40. O total das dotações orçamentais previsto da despesa da Escola Secundária da Boa Vista, no ano de 2015 foi de **4.500.000 CVE**, cuja execução global foi de **3.312.700 CVE**, com uma taxa de execução de **73.6%**, conforme nos ilustra o quadro 8:

Quadro 8 - Análise orçamental das despesas

DESCRIÇÃO	VALOR INICIAL	VATUAL ATUALIZADO	VALOR PAGO
Pessoal contratado	640 000,0	640 000,0	924 000,0
Subsídio permanente	352 000,0	352 000,0	352 000,0
Formação	120 000,0	120 000,0	0,0
Roupa Vestuário e calçado	980 000,0	180 000,0	0,0
Material de escritório	460 000,0	460 000,0	458 600,0
Material de educação, cultura e recreio	340 000,0	340 000,0	268 900,0
Livros e documentação técnica	60 000,0	60 000,0	45 300,0
Combustíveis e lubrificantes	8 000,0	8 000,0	0,0
Material de limpeza, higiene e conforto	80 000,0	80 000,0	128 400,0
Material de conservação e reparação	30 000,0	30 000,0	28 100,0
Outros bens	200 000,0	200 000,0	104 400,0
Conservação e reparação de bens	500 000,0	600 000,0	454 000,0
Comunicação	70 000,0	270 000,0	65 400,0
Transportes	10 000,0	10 000,0	0,0
Água	10 000,0	60 000,0	55 300,0
Deslocações e estadias	90 000,0	90 000,0	25 100,0
Limpeza higiene e conforto	80 000,0	80 000,0	0,0
Outros serviços	90 000,0	190 000,0	173 300,0
Fundos e serviços autonomos de capital	230 000,0	230 000,0	96 500,0
Outras maquinarias e equipamentos - Aquisições	150 000,0	450 000,0	133 400,0
TOTAL	4 500 000,0	4 450 000,0	3 312 700,0

Fonte: Fonte: UVIC/CG/Escola secundaria da Boa Vista – ano de 2015

41. Importa salientar ainda que, de acordo com o quadro 7, a maior taxa de realização das despesas face ao previsto, recaiu sobre a despesas com subsídios permanentes, atingindo **100%**, seguido de Material de escritório **99.69%**, Matérias de limpeza, com **98.8%**, Pessoal contratado com 97.6%, Outros serviços com **91.23%**, em deferimento das rubricas, Formação, Combustíveis e lubrificantes, Roupas e vestuários, Transportes, e Limpeza, Higiene e conforto, cujos valores foram previstos entretanto, tiveram uma taxa de execução nula ou seja de **0.00%**.

6.3. Análise da Regularidade e Legalidade:

42. Nesta fase da VIC, baseou-se essencialmente, na análise das operações contabilístico financeiras na sua globalidade, através dos modelos apresentados na conta de gerência e nos documentos justificativos enviados pela Escola.
43. Da análise do processo da conta de gerência e de alguns dos documentos enviados em suporte digital, os SATC, encontraram-se, alguns factos feridos de ilegalidades ou irregularidades, tais como:

6.3.1. Pessoal contratado

44. Durante o ano de 2015, foi pago um valor total de **624.000 CVE** de contratos de prestações de serviços, sem evidências dos contratos e os respetivos visto prévio do Tribunal de Contas em violação da legislação em vigor sobre essa matéria – cfr. 13º/1, alínea a), conjugado com o art.º 3/2, al. c), todos da Lei nº 84/IV/93 de 12 de julho. Nos termos da al. j), nº1 do art.º 35 desta Lei, a execução do ato ou contrato que deveria ter sido previamente submetido a visto do Tribunal de Contas constitui infração financeira punível com multa, (ver quadro 8):

Quadro 9: Pessoal contratado no ano de 2015:

PESSOAL CONTRATADO - ESCOLA SECUNDÁRIA DA BOA VISTA / ANO DE 2015				
PERÍODO	NOMES	VALOR	MESES	TOTAL/ANO
Janeiro a dezembro	Adilson David dos Santos	15 000,0	12	180 000,0
	Admilson Andrade Barreto	15 000,0	12	180 000,0
	Albertina de Fatima Oliveira	11 000,0	12	132 000,0
	Maria Cecilia Brito	11 000,0	12	132 000,0
TOTAL /ANO				624 000,0

Fonte: Fonte: UVIC/CG/Escola secundaria da Boa Vista – ano de 2015

45. Importa salientar ainda que, o valor total das ordens de pagamentos verificadas em sede do Tribunal de Contas coincide com o somatório dos valores constantes do modelo 10 A).

Exercício do contraditório:

Em relação ao pessoal contratado da Escola Secundária da Boa Vista, quando assumi o cargo de Subdirector Administrativo e Financeiro, os mesmos já se encontravam com vínculo laboral com a Escola Secundária da Boa Vista, pelo que a Escola deve enviar os contratos ao Tribunal de Contas.

46. Após o exercício do contraditório e na ausência dos comprovativos dos contratos efetuados, assinados e visados pelo Tribunal de Contas, este ato sujeita-se a aplicação da multa nos termos do previsto na alínea j), do artº 35º, nº1, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho. Entretanto, o procedimento judicial para esse efeito prescreveu, uma vez ultrapassado o prazo de cinco anos (em 31/12/2017) para o início do procedimento em causa, isto por força do disposto no n.º 1 art.º 39º do Decreto-lei n.º 47/89 de 26 de junho que aprova o Regimento do Tribunal de Contas.

6.3.2. Subsídios

47. Durante o ano de 2015, a Escola Secundaria da Boa Vista pagou aos subdiretores elencados no quadro 10 um valor total de **344.000 CVE**, de subsídios. De acordo com o Despacho nº 04/02 do Senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges, no seu ponto 1 diz o seguinte: “Aos subdiretores e Secretários das Escolas Secundárias é atribuído um subsídio mensal, a suportar pelas receitas privadas das Escolas Secundárias, nos montantes e nas condições seguintes:

- a) **8.000CVE**, para a Escola de pequena dimensão, ou seja, com uma frequência escolar até de **1.500 alunos**;
- b) **10.000CVE** a Escola de média dimensão, ou seja, com uma frequência escolar entre **1.501 e 2.500 alunos**;
- c) **15.000CVE**, para as Escolas de grande dimensão, ou seja, com uma frequência escolar superior a **2.500 alunos**.

Quadro 10: Subsídios permanentes recebidos – no ano 2015:

Nomes	SUBSÍDIOS PERMANENTES - ESCOLA SECUNDÁRIA DA BOA VISTA - 2015												TOTAL
	janeiro	fevereiro	março	abril	maio	junho	julho	agosto	setembro	outubro	novembro	dezembro	INDIVIDUAL
	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor	valor
Adilson Borges Cardoso	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	88 000,00
Victor Manuel Gomes Fortes	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	88 000,00
Leonor Gomes Furtado	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	64 000,00
Paula Cecilia Santos Évora	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	0,00	8 000,00	0,00	0,00	0,00	64 000,00
Derys Neves Rodrigues	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 000,00	8 000,00	8 000,00	24 000,00
Dora Helena Verissimo pires	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	8 000,00	8 000,00	16 000,00
TOTAL GERAL - SATC	32 000,00	32 000,00	40 000,00	24 000,00	32 000,00	32 000,00	32 000,00	0,00	32 000,00	24 000,00	32 000,00	32 000,00	344 000,00
												TOTAL MODELO 4	352 000,00
												DIFERENÇA SATC / MODELO 4	-8 000,00

Fonte: Fonte: UVIC/CG/Escola secundaria da Boa Vista – ano de 2015

48. Importa salientar que, o valor total apresentado pelos SATC e constantes do quadro 10, (**344.000 CVE**) não coincide com o total apresentado no modelo 10 A (**293.953CVE**), existindo uma diferença no montante de **50.047 CVE**, por esclarecer.
49. De realçar ainda que, de acordo com o modelo 10 A houve variação do valor pago no mês de março face aos restantes e no mês de agosto, não foram evidenciados documentos comprovativos dos pagamentos efetuados, conforme nos elucida o quadro 10.
50. Os SATC informam que, não foram apresentados nenhum documento que comprove o número de alunos matriculados no ano de 2015, na Escola Secundaria da Boa Vista, de modo a efetivar os cálculos em relação aos valores de subsídios pagos, deste modo os SATC, solicitaram esclarecimentos a respeito, nomeadamente, qual o número total dos alunos matriculados na Escola Secundaria da Boa Vista, no ano de 2015.

Exercício do contraditório:

O envio do comprovativo de número de alunos matriculados na Escola Secundária da Boa Vista no ano letivo 2015/2016, deverá ser enviado pela Escola Secundária da Boa Vista.

Conclusão do Auditor

51. Após o exercício do contraditório, e na ausência do comprovativo de número de alunos matriculados na ES da Boa Vista, no ano de 2015, solicitado no relato do TdC, entende-se que este ato está sujeito a multa, nos termos do previsto na alínea e), do artº 35º, nº1, da Lei nº 84/IV/93, de 12 de julho.
52. Importa salientar e através dos dados do SIGOF, que o valor total de despesas paga com subsídios aos Subdiretores e Secretários, da ES da Boa Vista, foi de **352.000 CVE** e difere

dos totais do somatório das ordens de pagamento, de **344.000 CVE**, apresentado no quadro 10 e ainda do modelo 10 A. a fl. 18 dos autos, no montante total de **293.953 CVE**.

53. Salienta-se ainda que, o valor total de subsídios atribuídos e referenciados anteriormente no modelo 10 A, de **293.953 CVE**⁴, não coincide com a relação dos pagamentos a (fls., 20 dos autos) de **352.000 CVE**. Existe uma diferença de **58.047 CVE**, não esclarecida. Sabendo que o número de alunos matriculados é crucial para se apurar o valor efetivamente que deveriam os Subdiretores receber no ano de 2015 e na ausência do documento comprovativo que certifica o número de alunos matriculados, este fato é passível de responsabilização financeira reintegratória nos termos do previsto no artº36/1, da Lei nº84/IV/93, de 12 de julho.

VII. CONCLUSÃO

54. Em virtude dos factos relatados, no presente anteprojeto de relatório, conclui-se o seguinte:

Verificação do cumprimento dos prazos:

55. A conta de gerência da Escola Secundaria da Boa Vista, do ano de 2015 deu entrada na Secretaria do Tribunal de Contas a 16 de outubro de 2017, sob o registo de entrada nº 19/10/17, portanto fora do prazo legal, previsto no n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 33/89, de 3 de junho, (ver fls.02 dos autos);

Demonstração Numérica:

56. Existência da diferença a crédito, apresentada na demonstração numérica do TdC, no valor total de **58.193 CVE**;

Receitas Orçamentais:

57. Incoerência de valores totais apontados nos modelos 2, 3 e 9 em relação ao somatório total dos documentos únicos de cobrança (DUC);

Despesa Orçamental:

58. Incoerência de valores totais apontados nos modelos 2, 4 e (10 A e 11 A) em relação ao somatório total dos documentos (ordens de pagamento) e o lançamento efetuado no extrato do tesouro e diário de caixa.

⁴ Ver fls. 18 dos autos.

Operações de tesouraria – Saídas:

59. Descontos efetuados respeitantes a receitas do Estado, não entregues aos cofres do Estado;

Pagamento de Subsídios:

60. Incoerência nos registos dos valores de subsídios pagos aos Subdiretores e Secretários da Escola, durante o ano de 2015;

61. Não envio dos documentos comprovativos que comprovou o número de alunos matriculados na ES da Boa Vista, durante o ano de 2015, o que possibilitou saber a classificação da Escola segundo Despacho nº 04/02 do senhor Ministro da Educação, Sr. Victor Manuel Barbosa Borges.

VIII. RECOMENDAÇÕES À ESCOLA E AOS RESPONSÁVEIS

62. No contexto da matéria exposta e resumida nas conclusões que antecedem, formulam-se as seguintes recomendações:

63. Atentas às matérias tratadas e respetivas conclusões, ilustradas no presente relatório, pese embora a prescrição do processo de instauração de multa recomenda-se, o seguinte:

- Doravante entregar na Secretaria do Tribunal, a conta de gerência o mais tardar até 31 de maio do ano seguinte, àquele a que diz respeito;
- Que doravante sejam enviados ao Tribunal de Contas todos os documentos e informações, solicitados em sede do relato;
- Que a Escola respeite as leis no que concerne ao princípio de equilíbrio formal da elaboração do orçamento;
- Que nas contas futuras todas as operações contabilísticas, devem ser registadas no modelo 2, nas suas rubricas próprias, nomeadamente as operações de tesouraria (entrada).
- Os descontos efetuados nos vencimentos dos funcionários da Escola devem ser entregues aos cofres do estado, conforme normativos em vigor.
- A Escola deve enviar documentos comprovativos do número de alunos matriculados nos anos letivos subsequentes.

IX. EMOLUMENTOS

64. Nos termos dos números 1 e 5 do artigo 10º do Decreto-lei nº50/2019, de 28 de novembro, os emolumentos, devidos em processo de contas, são de 0,17% do total da receita própria da gerência, e tem o valor máximo de 10 vezes o VR (153.300 CVE) o mínimo de 3 vezes o VR.

Cálculo:

Receitas próprias X 0.17%= **2.712.794 CVE** x 0.17%= 4.612 CVE

Consequentemente, são devidos emolumentos no total de **45.990 CVE** nos termos do nº 5 do art.º 10.º do Decreto-Lei n.º 50/2019, de 28 de novembro. Entretanto, ao abrigo do conteúdo normativo da alínea d) do nº 1 do art.º 2.º do mesmo diploma legal, os respetivos emolumentos são previstos, diretamente, na conta do Tribunal de Contas, sendo objeto de compensação pelo Tesouro.

X. DECISÃO

Os Juízes da 2ª Secção, em Conferência, face ao que antecede e nos termos da alínea d) do n.º 1 do art.º 78º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro que Regula a organização, a composição, o processo de funcionamento do Tribunal de Contas, deliberam:

- I. Aprovar o presente relatório;
- II. Homologar a conta de gerência da Escola Secundária da Boa Vista, referente ao ano económico de 2015, objeto de verificação interna, com as recomendações nela contidas.

Ordenar:

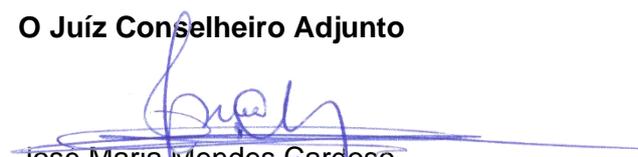
1. Que o presente relatório seja remetido ao Ministério Público nos termos conjugados do nº 5 do artº 54º; nº 1 do artº 58 e nº 1 do artº 26 todos da Lei nº24/IX/2018, de 2 de fevereiro
2. Remeter uma cópia:
 - a) À Escola Secundária da Boa Vista;
 - b) Ao Ministro da Educação e Ensino Superior
3. Após notificação aos responsáveis citados no processo, se proceda à respetiva divulgação via internet, conforme previsto na alínea d) número 3 do artigo 10º da Lei nº 24/IX/2018, de 2 de fevereiro.

Tribunal de Contas, 27 de novembro de 2023

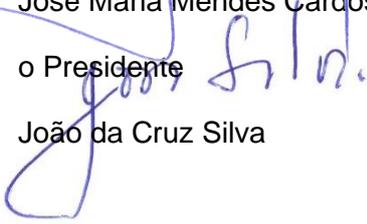
O Juiz Conselheiro Relator


Claudino Maria Monteiro Semedo

O Juíz Conselheiro Adjunto


José Maria Mendes Cardoso

o Presidente


João da Cruz Silva

Anexo III - Memória do volume de recursos fiscalizados⁵

Processo n.º 109/CG/16

1. Valor dos recursos fiscalizados:

65. No período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2015, o critério do volume fiscalizado utilizado, foi de acordo com o preceituado na alínea c), do n.º 3 do artigo 6.º do Capítulo II da presente resolução, o orçamento executado da entidade abrangido pela VIC. Ou seja, o montante de 2.689.588CVE nos recebimentos e 3.012.554CVE nos pagamentos.

2. Memória de avaliação do cálculo:

DÉBITO		CRÉDITO	
DESCRIÇÃO	SATC	DESCRIÇÃO	SATC
Saldo de abertura	775 133,0	Despesa Orçamental	3 196 647,0
Receita Orçamental	2 501 042,0	operações de tesouraria - Saídas	120 494,0
Operações de tesouraria - Entradas	120 494,0	Saldo de encerramento	137 721,0
	58 193,0		
TOTAL	3 454 862,0	TOTAL	3 454 862,0

Fonte: Fonte: UVIC/CG/Escola secundaria da Boa Vista – ano de 2015

⁵ Anexo n.º 1 à Resolução n.º 2/TC/2017, de 19 de janeiro